

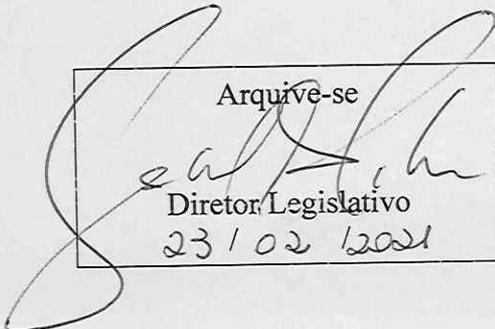
| | |
|---|-----------------------------|
|  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO | LEI Nº. 9.563 , de 18/02/21 |
| | |

Processo: 86.235

PROJETO DE LEI Nº. 13.294

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

Arquive-se

Diretor Legislativo
23/02/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.294

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 29/05/2021 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº: 12 | | QUORUM: MS | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|---|
| À CIR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 02/02/2021 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 02/02/2021 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>[Signature]</i> Relator 02/02/2021 |
| À COSAP. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 09/02/2021 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 09/02/2021 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/02/2021 |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
JL

OF. G.P.L. nº 002/2021

Processo nº 15.512-9/2003



Jundiaí, 19 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a **prorrogação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD**, até 17 de julho de 2021.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
All

Processo nº 15.512-9/2003

PUBLICAÇÃO Subscrição
05/02/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fey Sal
Presidente
02/02/2021

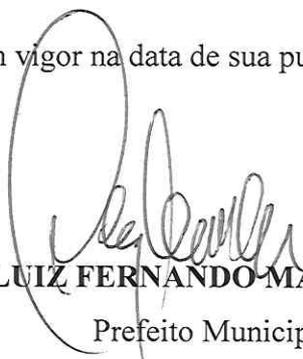
APROVADO

Fey Sal
Presidente
17/02/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.294

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD**, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, fica prorrogado até 17 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a prorrogação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, até 17 de julho de 2021.

A medida se justifica haja vista que o mandato desses Conselheiros irá se expirar em 17 de janeiro p.f., nos termos da Lei nº 9.449, de 02 de julho de 2020, que prorrogou o mandato dos referidos Conselheiros, todavia considerando-se que a situação de isolamento social permanece, em razão da pandemia causada pelo vírus Covid-19 e, ainda, que apesar de ter sido publicado edital para a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, não houve inscrições suficientes, faz-se necessária nova prorrogação do prazo do mandato desses conselheiros.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 8.920, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus órgãos colegiados; prevê o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e revoga a correlata Lei 6.220/03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Público disciplinará a respeito do direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover a alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º. O direito à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do Poder Público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito à alimentação adequada.



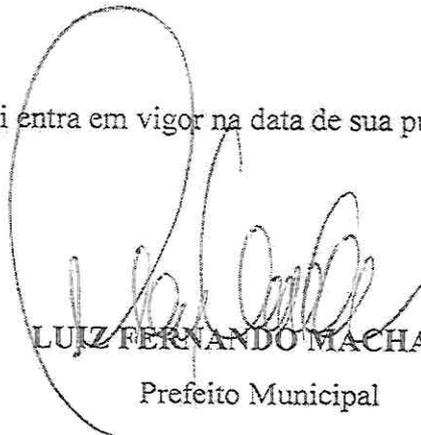
LEI N.º 9.449, DE 02 DE JULHO DE 2020
(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, fica prorrogado até 17 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 13.294

PROCESSO Nº 86.235

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí-COMSEA-JD.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05 e excerto da Lei Municipal 8.920, de 15/03/2018 (fl. 05).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que objetiva prorrogar o mandato do referido sodalício, ou seja, de órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato do Conselho decorre da situação de isolamento social que permanece no Município por força da pandemia mundial do COVID-19, e, ainda que apesar de ter sido publicado no edital para a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, não houve inscrições necessárias, sendo assim, faz-se necessário nova prorrogação do prazo do mandato.

Sobre a competência do Município para tratar do tema, colhe-se da jurisprudência, naquilo que interessa. *In verbis*:

Processo: 11454790 PR 1145479-0 (Acórdão)

Relator(a): Leonel Cunha

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível



Publicação: DJ: 1300 18/03/2014

EMENTA. 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2007. a) A competência para conduzir o processo eletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal do Fundeb é do Município, e não do ex- Presidente do respectivo Órgão, segundo interpretação da legislação aplicável ao caso. b) Ademais, se a criação dos Conselhos Municipais depende de legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental (art. 274, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), é de se concluir que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para convocar a eleição subsequente ao término da gestão precedente. c) Por tais razões, inexistente ilegalidade na condução dos trabalhos iniciada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que conduz à reforma da decisão recorrida. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Consoante se infere da leitura do acórdão, se o Chefe do Executivo tem competência para convocar a eleição de Conselho Municipal, subsequente ao término da gestão precedente, também a tem para prorrogar o mandato dos seus membros. Decerto que sob esta ótica considerará a conveniência e oportunidade administrativa, embasado na justificativa ofertada (fls. 05).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremaseo Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.235

PROJETO DE LEI Nº. 13.294, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

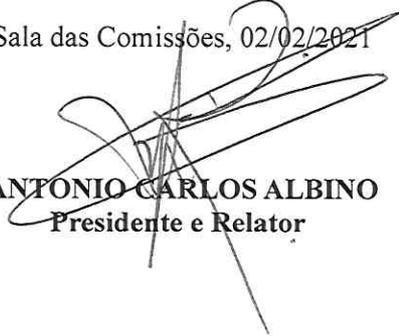
PARECER

O Município tem prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse (inclusive suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual): é o caso deste projeto de lei que, tem por finalidade a prorrogação do mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

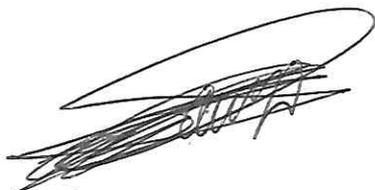
O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 08/10), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Assim, no que compete a esta Comissão nos termos do Regimento Interno (art. 47, I), este relator consigna **voto favorável** ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 02/02/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloos – Votor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.235
PROJETO DE LEI 13.294, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.

PARECER

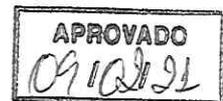
Compete a esta Comissão (Regimento Interno - art. 47, VI) a alçada de dizer o mérito de propostas sobre “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta” - contexto em que se insere essa matéria.

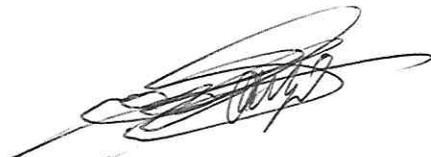
Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor se encontra suficiente e competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Endossando tais razões, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

Sala das Comissões, 09/02/2021.

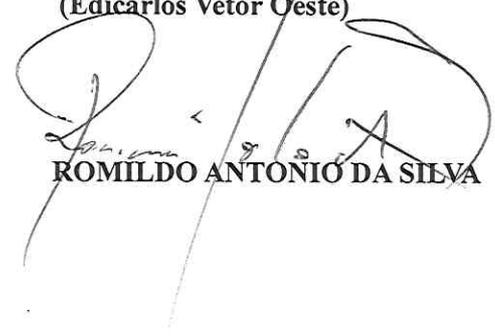

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarloš Vektor Oeste)


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS


ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



Processo 86.235

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.294

(Prefeito Municipal)

*Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, fica prorrogado até 17 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um (17/02/2021).

Fauz TAHA
FAOUZ TAHA
Presidente

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/02/2021 *Jul*



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.294

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14 / 02 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Saliva*

RECEBEDOR: *Jander*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 10 / 03 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 15
Cris

Ofício GP.L n.º 018/2021

Processo n.º 15.512-9/2003

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86346/2021
Data: 22/02/2021 Horário: 17:44
Administrativo -

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
23/02/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.563, objeto do Projeto de Lei nº 13.294, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



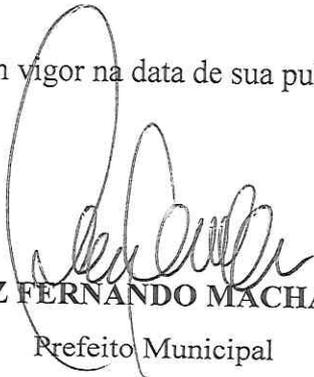
LEI N.º 9.563, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD,**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O mandato dos Conselheiros do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – COMSEA-JD**, regido pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, designados por meio da Portaria nº 183, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 187, de 22 de agosto de 2019, fica prorrogado até 17 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 19/02/21 | Cris |

PROJETO DE LEI Nº. 13.294

Juntadas:

fls. 02 a 07 em 29/01/2021 (fls.); fls. 08 a 10 em
01/02/2021 (fls.); fls. 11 e 12 em 10/02/2021 (fls.);
fls. 13 e 14 em 17/02/2021 (fls.)
fls. 15 e 16 em 23/02/21 (fls.)

Observações: